



APREGOADO PELA
MESA EM 09 JUN 2016

EMENDA Nº 2

Institui o Programa de Compensação Vegetal, no âmbito do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Modifica o PLL 139/14, incluindo-se parágrafos e incisos ao art. 4º, conforme segue:

Art. 4º -

“§ 1º - Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meios-fios, deverão disponibilizar espaço do passeio fronteiro a seus imóveis para promover o plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, atendendo aos seguintes critérios:

I – Nos locais onde não houver rebaixamento de meios-fios, a distância mínima entre as árvores e os elementos urbanos deverá ser de 3 a 6 metros, de acordo com o porte da espécie arbórea;

II – Nos locais onde o rebaixamento de meios-fios for contínuo, deverá ser plantada uma árvore a cada 7 (sete) metros no máximo, de acordo com as normas vigentes.

§2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverão ser observados os padrões estabelecidos no Anexo 10.1 do PDDUA (LC 434/99), as orientações constantes no Anexo I do Plano Diretor de Arborização Urbana de Porto Alegre – PDAU e demais normas relacionadas vigentes;

§3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará em sanções administrativas por parte da Prefeitura Municipal”.

Art. 5º -

Exposição de Motivos

De Plenário.

Sala das Sessões, de

de 2016.


Vereador Idenir Cecchin
Líder de Bancada